



LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Sancionada e Promulgada

sob o nº: 59

Em, 29/06/2012

  
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro do Magistério Municipal de Munhoz e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Munhoz, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Munhoz organiza-se nos termos da presente Lei que dispõe sobre o Estatuto e Quadro respectivo, estruturando sua carreira e disciplinando o relacionamento com o Município, aplicando-se-lhe subsidiariamente as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Munhoz.

Art. 2º - Em atendimento ao disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 9.394/96, a presente Lei tem por objetivo, além da organização do pessoal do Magistério Público Municipal, a sua valorização, assegurando-se aos profissionais da educação:

- I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para este fim;
- III – piso salarial profissional nacional;
- IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;
- V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;
- VI – condições adequadas de trabalho.

Art. 3º - O exercício do Magistério, inspirado no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, norteia-se pela promoção dos seguintes valores:



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

- I – amor à liberdade;
- II – fé no poder da educação como instrumento para a formação do homem;
- III – reconhecimento do significado social e econômico da educação para o desenvolvimento do cidadão e do País;
- IV – participação na vida nacional mediante o cumprimento dos deveres profissionais;
- V – empenho pessoal pelo desenvolvimento do educando;
- VI – respeito à personalidade do educando;
- VII – participação efetiva na vida da escola e zelo por seu aprimoramento;
- VIII – mentalidade comunitária para que a escola seja o agente de integração e progresso do ambiente social;
- IX – consciência cívica e respeito às tradições e ao patrimônio cultural do País.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei considera-se pessoal do magistério municipal o conjunto de servidores ocupantes de cargo público cujas atribuições correspondam ao exercício da docência, supervisão, orientação, a inspeção e a direção nas unidades escolares mantidas pelo Município, direta ou indiretamente.

**CAPÍTULO II**  
**DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**  
**ENSINO FUNDAMENTAL MAGISTÉRIO – LICENCIATURA PLENA**

Art. 5º - O quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal compreende os seguintes grupos:

I – de provimento efetivo, subdividido em:

- a) Professores do Ensino Infantil: os servidores encarregados de realizar atividades que exigem boa saúde física, mental, equilíbrio emocional, entre outras, com crianças na faixa etária entre 0 (zero) a 5 (cinco) anos
- b) Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental: os servidores encarregados de ministrar o ensino e a educação do aluno em quaisquer atividades, áreas de estudo e disciplinas constantes do currículo escolar;
- c) Supervisor Escolar: o servidor especialista com habilitação Supervisão que executa tarefas de assessoramento, planejamento, programação, supervisão, coordenação, acompanhamento, controle, avaliação, orientação, inspeção e outros, respeitados os dispositivos legais pertinentes.



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

Art. 6º - As expressões Secretaria e Secretário(a) , quando mencionadas simplesmente, referem-se, respectivamente, à Secretaria Municipal de Educação e ao seu respectivo titular.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Sistema de Ensino – o conjunto de entidades e órgãos que integram a administração do ensino e a rede de escolas mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – Localidade – o distrito definido na divisão administrativa do Município;

III – Turno – o período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;

IV – Unidade Escolar – a escola propriamente dita ou outro órgão integrante do Sistema de Ensino.

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo do magistério classificam-se de acordo com o gênero de trabalho e os níveis de complexidade das atribuições e responsabilidades cometidas aos seus ocupantes e constituem as carreiras e classes isoladas, constantes do Anexo I a esta Lei.

Art. 9º - Para fins deste Estatuto, entende-se por:

I – Cargo – o conjunto atribuições, responsabilidades e deveres cometidas pelo Município a um servidor, devendo ser criado por lei, com denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município;

II – Classe – é o agrupamento de cargos da mesma natureza, mesmo nível de atribuição, mesma denominação e idênticos quanto aos graus de dificuldade e responsabilidade;

III- Carreira ou Série de Classes – é o conjunto de classes da mesma natureza, dispostas hierarquicamente, de acordo com os valores dos vencimentos atribuídos a cada um dos graus que compõem cada classe;

IV – Progressão - é a elevação do servidor público ao grau imediatamente superior dentro da mesma classe.

V – Promoção – é a elevação do servidor público à classe imediatamente superior dentro da série de classes que compõem o cargo.

Art. 10 – Os cargos do magistério público municipal são identificados pela sigla ou nome atribuído à série de classes, seguido do nível de classe e da letra correspondente ao grau.

Art. 11 – Cada Carreira é estruturada por classes em linha vertical, que se desdobram em graus que constituem a linha de progressão horizontal.



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

**CAPÍTULO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

Art. 12 – Sem prejuízo das disposições legais no âmbito Federal ou Estadual, são atribuições específicas dos servidores investidos nos cargos previstos na parte permanente do Quadro de que trata esta Lei aquelas previstas no Anexo II.

Art. 13 – Caso haja necessidade de modificação no tocante à habilitação específica para cada carreira, em decorrência de modificações ocorridas na legislação Federal e/ou Estadual pertinente à formação profissional para o magistério, fica o Executivo autorizado a promover às necessárias adequações mediante Decreto.

**CAPÍTULO IV**

**DO INGRESSO NO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

Art. 14 - A nomeação para os cargos efetivos de que trata esta lei depende de habilitação legal e de prévia aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos.

**CAPÍTULO V**

**DO CONCURSO PÚBLICO**

Art. 15 – O concurso público para o provimento de vagas do Sistema de Ensino Municipal será sempre geral e destinado ao preenchimento de vagas em todas as escolas da rede municipal de ensino, ou no Órgão Municipal de Ensino.

Art. 16 – O Edital de concurso indicará as vagas existentes por localidade ou Unidade Escolar.

Parágrafo único. A nomeação de um servidor do magistério para exercício em qualquer escola da rede municipal de ensino não lhe assegura o direito de permanência em mencionada escola, ficando as lotações dos profissionais a critério da Secretaria Municipal de Educação.



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

Art. 17 – As provas do concurso de Professor versarão, conforme o caso, sobre o conteúdo e a didática de atividades, áreas de estudo e/ou atividades especializadas.

Art. 18 – As provas do concurso para o cargo de Supervisor Pedagógico versarão sobre as atribuições específicas a serem exercidas pelas respectivas cargos.

Art. 19 – Uma vez autorizada a realização de Concurso Público, e ressalvado o que dispuser o respectivo regulamento, a Prefeitura Municipal providenciará a publicação do respectivo edital em órgão oficial de publicação do Município, que conterà, dentre outras disposições:

- I – os cargos a serem providos;
- II – a relação de documentos necessários à inscrição;
- III – a natureza, as características e a ponderação das provas;
- IV – a indicação sobre a publicação de programas e respectiva bibliografia, quando for o caso;
- V – data e local de realização das provas e de publicação dos resultados;
- VI – relação jurídica de trabalho;

Art. 20 – Na forma do disposto no artigo 37, III, da Constituição Federal, o prazo de validade do concurso público será de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 21 – No julgamento de títulos serão considerados apenas e valorizados em ordem decrescente os seguintes:

- I – experiência no magistério;
- II – graus e certificados de cursos promovidos e/ou reconhecidos pelos Sistemas de Educação;
- III – aprovação em concurso público relacionado com o magistério, desde que não tenha havido o provimento do respectivo cargo;
- IV – produção intelectual relativa ao ensino.

Parágrafo único. Em caso de empate na classificação, terá prioridade o concorrente que residir na comunidade onde estiver localizada a Unidade Escolar.

Art. 22 - O resultado do concurso será homologado pelo Prefeito Municipal, publicando-se no Órgão Oficial de Publicação do Município a relação dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de classificação.



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

Art. 23 – A homologação do concurso deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua realização, salvo motivo de relevante interesse público, justificado em despacho do Titular da Secretaria Municipal de Educação, referendado pelo Prefeito Municipal e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município.

**CAPÍTULO VI**  
**DA NOMEAÇÃO**

Art. 24 – A nomeação dos candidatos aprovados em concurso público, respeitado o prazo de validade do mesmo, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 25 – Nenhuma nomeação terá efeito de vinculação permanente do ocupante de cargo do magistério à escola, zona ou órgão de ensino pertencente ao Sistema de Ensino Municipal.

Art. 26 – Os nomeados sujeitar-se-ão a estágio probatório no qual deverão satisfazer, dentre outros, os seguintes requisitos:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – disciplina;
- IV – eficiência;
- V – capacidade de iniciativa;
- VI – produtividade;
- VII – responsabilidade;
- VIII – idoneidade moral;
- IX – dedicação.

§ 1º - A verificação dos requisitos previstos neste artigo será procedida periodicamente, de acordo com as normas baixadas em regulamento a ser expedido pelo Executivo, sendo condição indispensável à obtenção da estabilidade no serviço público municipal.

§ 2º - Independentemente de ser demitido, na forma e nos casos previstos em lei, será exonerado, após processo administrativo, o servidor que não satisfizer os requisitos estabelecidos para o estágio probatório.



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

§ 3º - Será estabilizado após 03 (três) anos de efetivo exercício, o integrante do Quadro Permanente do Magistério Municipal que satisfizer os requisitos do estágio probatório, condicionado ao bom aproveitamento nas periódicas avaliações de desempenho.

**CAPÍTULO VII**  
**DA POGRESSÃO E DA PROMOÇÃO**

Art. 27 – A progressão corresponde à passagem do servidor pertencente ao Quadro efetivo do Magistério ao grau imediatamente superior ao que se encontre, dentro da mesma classe.

Art. 28 – A progressão ocorrerá, compulsoriamente, a cada interstício de 30 (trinta) meses, ao grau imediatamente superior dentro da mesma classe.

Parágrafo único. O tempo de serviço necessário à progressão será apurado na classe em que se encontre o servidor e para fazer jus a ela o servidor não poderá ter sofrido qualquer penalidade administrativa no decorrer de referido período, nem ter se licenciado para trato de assuntos particulares no mesmo período.

Art. 29 - Promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior a que pertença, dentro da série de classes que compõe o cargo em que se encontre investido.

Parágrafo único - A promoção ocorrerá considerando, cumulativamente, o tempo de serviço na classe anterior e o resultado da avaliação de desempenho a que se submeterá o servidor e, para fazer jus a ela o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício na classe;

II – encontrar-se no último nível da classe;

III - ter completado, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe, excluindo-se do cômputo os períodos referentes às licenças para trato de assuntos particulares e/ou as suspensões decorrentes de penalidades administrativas.

IV – ter obtido, em avaliação de desempenho a ser instituída por lei própria, percentual igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos nela atribuídos.

Art. 30 – O servidor ocupante de cargo público de provimento efetivo e pertencente ao Quadro do Magistério e que esteja investido em cargo de provimento em comissão, somente poderá concorrer à progressão ou promoção no cargo de que seja titular efetivo.



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

Art. 31 – O valor do novo padrão correspondente à progressão ou promoção funcional, uma vez deferida, será devido a partir da data em que o servidor houver completado os respectivos requisitos.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA POSSE E DO EXERCÍCIO**

Art. 32 – A posse e o exercício do pessoal do Magistério Municipal dar-se-ão conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Munhoz.

**CAPÍTULO IX**  
**DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

Art. 33 – A movimentação do pessoal do Magistério Municipal é feita mediante lotação, remoção, autorização especial e readaptação.

Art. 34 – Entende-se por:

I – Lotação – a indicação de escola ou órgão do Sistema de Ensino Municipal em que o ocupante de cargo ou função do Magistério Municipal dever ter exercício e será aprovada anualmente pelo titular do Órgão Municipal de Ensino, tendo em vista as necessidades do ensino público municipal e do corpo docente;

II – Remoção – é o deslocamento do servidor de uma Unidade Escolar para outra, sem mudança de cargo ou função;

III – Autorização Especial – o afastamento temporário do Professor, Supervisor das respectivas atribuições para o desempenho de encargos especiais ou aperfeiçoamento pedagógico, com manutenção dos direitos e vantagens.

IV – Readaptação – o ajustamento do servidor ao exercício de atribuições mais compatíveis com sua capacidade e seu estado de saúde, sem acarretar excesso, aumento ou diminuição de vencimento.

Art. 35 – Nos casos de afastamento por motivo de doença, casamento e luto, aplicam-se os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Munhoz.



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

Art. 36 – As remoções poderão ser feitas:

I – a pedido do servidor, mediante requerimento protocolado junto ao Departamento de Pessoal;

II – “ex officio”, por conveniência da Administração, em qualquer época.

Parágrafo único. O requerimento do servidor para sua remoção deverá ocorrer, sempre, em um exercício com vistas ao exercício seguinte, como forma de não causar prejuízos ao curso do ano letivo.

Art. 37 – As remoções, a pedido, do pessoal do Magistério, dependerão de vaga na Escola, Entidade ou Órgão do Sistema de Ensino pretendido como destino, dando-se prioridade aos servidores que necessitem da readaptação.

Art. 38 – Os servidores candidatos à remoção para determinada vaga, ressalvado o disposto no artigo anterior, serão classificados de conformidade com a ordem seguinte:

I – o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na Escola, Entidade ou Órgão integrante do Sistema de Ensino Municipal;

II – o de classe mais elevada;

III – de maior grau na classe;

IV – o mais antigo no magistério;

V – o mais idoso.

Art. 39 – A readaptação é feita no interesse do ensino e de acordo com as conveniências da Administração Municipal, objetivando o melhor aproveitamento funcional do ocupante de cargo ou função do Magistério que tenha sofrido alteração de seu estado de saúde, e consiste na atribuição de encargos especiais ou transferências de cargo ou função.

Parágrafo único. A readaptação depende de laudo médico expedido por órgão oficial, assim entendido aquele definido em regulamento pelo Poder Executivo, que conclua pelo afastamento temporário de até 01 (um) ano ou definitivo do servidor, das atribuições específicas de seu cargo ou função.

Art. 40 – A readaptação poderá ocorrer a pedido do servidor ou “ex officio”.



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

Art. 41 – A autorização especial, respeitada a conveniência da Administração Pública, poderá ser concedida para:

- I – integrar comissão ou grupo de trabalho;
- II – participar de reuniões científicas, congressos ou atividades congêneres;
- III – participar como discente ou docente de curso de habilitação, extensão, especialização, aperfeiçoamento, atualização ou pós-graduação “stricto sensu”; ou
- IV – executar tarefas de apoio à administração das Unidades Escolares em que tenham exercício ou à Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo único. A autorização especial terá o prazo exigido pelo tempo necessário à conclusão da atividade que houver dado causa à sua concessão.

Art. 42 – O ato de autorização especial é de competência do Chefe do Executivo Municipal, com base em parecer favorável emitido pelo Titular do Órgão de Ensino do Município de Munhoz.

**CAPÍTULO X**  
**DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 43 – As atribuições específicas do Professor de Ensino Infantil e do Professor do Ensino Básico, nos termos do artigo, serão desempenhadas:

- I – obrigatoriamente, em regime básico de 24 (vinte e quatro horas) horas semanais de trabalho, por cargo;

Art. 44 – Os ocupantes do cargo de Supervisor Pedagógico exercerão suas atividades em regime de 30 (trinta) horas semanais.

**CAPÍTULO XI**  
**DA SUPLÊNCIA**

Art. 45 – Suplência é o exercício temporário das atribuições específicas de cargo do magistério durante a ausência do respectivo titular ou, em caso de vacância, até o provimento do cargo.



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

Art. 46 – A suplência dar-se-á:

I – por substituição; ou

II – por contratação.

Art. 47 – A autoridade escolar que fizer contratação ou substituição, ou nela consentir, com desrespeito ao disposto neste Capítulo, responderá administrativamente pelo seu ato, sujeitando-se ainda ao ressarcimento dos prejuízos dele decorrentes.

Art. 48 – Substituição é o cometimento a um ocupante de cargo do magistério das atribuições que competiam a outro que se encontre ausente, sem perda de sua lotação na unidade escolar.

Art. 49 – Nos casos de regência, a substituição será exercida facultativamente, com remuneração correspondente ao regime de 24 (vinte e quatro) horas professor, horas semanais, observada a ordem preferência disposta no § 2º, do artigo 46 desta Lei.

Art. 50 - A contratação far-se-á, sempre, com observância do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de Munhoz, exigido, ainda, o processo seletivo para sua contratação.

**CAPÍTULO XII**

**DOS VENCIMENTOS, VANTAGENS E INCENTIVOS**

Art. 51 – Os valores dos vencimentos dos cargos efetivos e de provimento em comissão e as suas respectivas jornadas de trabalho, são os constantes dos anexos I e III desta Lei.

Art. 52 – A cada classe do Quadro de Magistério Municipal, correspondem 03 (três) graus ou interstícios escalonados em ordem crescente, a partir do primeiro, guardada sempre a diferença de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) dos vencimentos de um para outro.

Art. 53 – Ao servidor ocupante de cargo ou função do magistério, investido em cargo em comissão junto ao Sistema Municipal de Ensino, será assegurado o direito de percepção dos vencimentos de que trata o Anexo III a esta Lei.



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

Parágrafo único. É facultada, ainda, ao servidor nomeado para cargo em comissão junto ao Sistema Municipal de Ensino, a opção pelos respectivos vencimentos do cargo efetivo, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) apurados sobre os vencimentos do cargo em comissão para o qual haja sido nomeado.

Art. 54 – Aos docentes regidos pela presente Lei, em efetivo exercício na regência de turma, será concedida gratificação especial de incentivo à docência correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o vencimento base do cargo que ocupe.

§ 1º - A gratificação de que trata o “caput” deste artigo somente será devida aos docentes da ativa e enquanto estiverem efetivamente lecionando, não se incorporando aos seus vencimentos para quaisquer fins.

§ 2º - A gratificação disposta no “caput” deste artigo deverá ser requerida pelo servidor interessado, devidamente instruída com certidão expedida pelo Órgão de Ensino, atestando claramente o efetivo tempo de regência de turma, sendo-lhe devida a partir da data de seu requerimento.

Art. 55 – Além dos direitos que lhes são extensivos pela condição de servidores públicos municipais, os integrantes do Quadro do Magistério Municipal têm as seguintes vantagens e incentivos:

- I – ter a possibilidade de aperfeiçoamento ou especialização profissional em órgãos mantidos ou reconhecidos pelo Município;
- II – escolher, respeitadas as diretrizes gerais das autoridades competentes, os processos e métodos didáticos a aplicar e os processos de avaliação de aprendizagem.
- III - participar do planejamento de programas e currículos, reuniões, conselhos ou comissões escolares;
- IV – receber assistência técnica para seu aperfeiçoamento, ou sua especialização e atualização;
- V – auxílio financeiro, ou de outra natureza, pela elaboração de obra ou trabalho, considerado pelo Órgão de Ensino como de valor para o ensino, a educação e a cultura;
- VI – matrícula de filhos nos estabelecimentos municipais de ensino;
- VII – receber assistência financeira mensal, de acordo com as disponibilidades orçamentárias, enquanto estiver freqüentando órgãos de aperfeiçoamento ou especialização ligados a área do Magistério, reconhecidos pelo Município;
- VIII – gratificação pelo desempenho de suas atividades junto à chamada “educação especial”, calculada à razão de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo vencimento base, gratificação esta devida somente enquanto durar a atividade;



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

§ 1º - O beneficiário, nos casos previstos nos itens I, VII, deste artigo, deverá comprovar a assiduidade e o aproveitamento junto ao Órgão de Ensino Municipal.

§ 2º - Os benefícios previstos no item V, deste artigo, somente serão devidos quando as atividades em questão ocorrerem sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo que ocupe o servidor.

Art. 56 - Para efeito da política de valorização do magistério será concedida ao profissional do magistério gratificação por titulação, nos percentuais abaixo discriminados, que deverá ser comprovada por meio de certificado de pós-graduação *latu sensu* ou título de pós-graduação *strictu sensu*, na área de educação, expedido por instituição regularmente autorizada para ministrar cursos ou desenvolver programas:

I – 25% (vinte e cinco por cento), se possuir título de Doutor, devidamente registrado pelo órgão competente;

II – 20% (vinte por cento), se possuir título de Mestre, devidamente registrado pelo órgão competente;

III – 15% (quinze por cento), se possuir diploma de Curso de Pós-Graduação *Latu Sensu*, oferecido por instituição de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas.

Parágrafo único – Os títulos apresentados para fins de percepção da Gratificação de Titulação só poderão ser utilizados uma única vez, sendo apreciado apenas um título por especialização e só serão considerados se guardarem relação direta com o cargo ocupado pelo servidor do magistério.

Art. 57 - A Gratificação de Titulação de que trata o artigo anterior incidirá sobre o vencimento básico correspondente à classe e padrão ou referência em que o servidor estiver posicionado em sua respectiva carreira.

Art. 58 - Por quinquênio de efetivo exercício no magistério público municipal será concedido ao servidor um adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo de que seja titular.

**CAPÍTULO XIII**

**DA DIREÇÃO DAS ESCOLAS**

Art. 59 - Os cargos de provimento em Comissão de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Escolar serão de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

Executivo, recaindo, preferencialmente, em ocupantes de cargo público efetivo pertencente ao Quadro do Magistério Municipal.

Art. 60 – Os vencimentos decorrentes do exercício dos cargos em comissão que integram o Quadro do Magistério Municipal, serão devidos aos seus ocupantes somente durante o período em que durar o comissionamento, não se incorporando ao seu vencimento de carreira para quaisquer fins.

§ 1º - As Escolas que tenham matriculados até 100 (cem) alunos e que funcionem em um único período, terão à sua disposição um Coordenador, que desempenhará suas atribuições em regime de 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º - As Escolas que tenham matriculados até 100 (cem) alunos e que funcionem dois períodos, terão à sua disposição um Diretor de Escola, que desempenhará suas atribuições em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º - As Escolas que tenham matriculados entre 101 (cento e um) alunos e 250 (duzentos e cinquenta) e que funcionem em um único período, terão à sua disposição um Diretor de Escola, que desempenhará suas atribuições em regime de 30 (trinta) horas semanais.

§ 4º - As Escolas que tenham matriculados entre 101 (cento e um) alunos e 250 (duzentos e cinquenta) e que funcionem em dois períodos, terão à sua disposição um Diretor de Escola, que desempenhará suas atribuições em regime de 40 (quarenta) horas semanais e um Coordenador, que desempenhará suas atribuições em regime de 30 (trinta) horas semanais.

§ 5º - As Escolas que tenham matriculados acima de 250 (duzentos e cinquenta) e que funcionem em um único período, terão à sua disposição um Diretor de Escola e um Vice-Diretor de Escola, que desempenharão suas atribuições em regime de 30 (trinta) horas semanais.

§ 6º - As Escolas que tenham matriculados acima de 250 (duzentos e cinquenta) e que funcionem em dois períodos, terão à sua disposição um Diretor de Escola que desempenhará suas atribuições em regime de 40 (quarenta) horas semanais e um Vice-Diretor de Escola, que desempenhará suas atribuições em regime de 30 (trinta) horas semanais.

§ 7º - As Escolas que tenham matriculados acima de 250 (duzentos e cinquenta) e que funcionem em três períodos, terão à sua disposição um Diretor de Escola e um Vice-Diretor de Escola que desempenharão suas atribuições em regime de 40 (quarenta) horas semanais



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

*CAPÍTULO XIV*

**DOS DIREITOS**

**Seção I**

**Das Férias**

Art. 61 – As férias do professor regente serão usufruídas nos períodos de recessos escolares, não podendo ser inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias por ano, distribuídos em referidos períodos de recesso, conforme interesse da escola, dos quais, pelo menos 30 (trinta) dias devem ser consecutivos.

Parágrafo único. Dos 45 (quarenta e cinco) dias de férias previstos neste artigo, 15 (quinze) dias corresponderão a recesso do professor que ficará à disposição do órgão onde presta serviços, podendo ser solicitado a voltar ao exercício de suas atribuições de acordo com a necessidade do serviço, mediante comunicação oficial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 62 – As férias dos ocupantes dos demais cargos que integram o Quadro do Magistério Municipal corresponderão a um período de 30 (trinta) dias, sendo vedado o acúmulo de férias, salvo imperiosa necessidade que imponha tal acúmulo, que deverá restar devidamente comprovada.

Art. 63 – Os períodos de férias anuais serão computados, para todos os efeitos, como de efetivo exercício.

**Seção II**

**Das Licenças**

Art. 64 – Aplica-se ao pessoal do Magistério Municipal o regime de licenças estabelecido para os demais servidores municipais, conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Munhoz.

Art. 65 – A cada cinco anos de efetivo exercício, os servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Magistério do Município de Munhoz farão jus, ainda, à Licença Prêmio Por Assiduidade correspondente a 3 (três) meses de licença, sem prejuízo da remuneração, observadas as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos de Munhoz.



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

**Seção III**

**Do Afastamento**

Art. 66– O afastamento de membro do Magistério Público Municipal do seu cargo ou função poderá ocorrer, além das hipóteses previstas nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos de Munhoz, com ou sem ônus para os cofres públicos, nos seguintes casos:

- I – para o seu aperfeiçoamento e especialização;
- II – para comparecer a congressos e reuniões relacionadas com a sua atividade;
- III – para cumprir missão oficial de qualquer natureza;
- IV – atender a prestação de serviços impostos por lei.

Art. 67 – Ressalvada a hipótese de que trata o item IV, do artigo anterior, o membro do Magistério somente poderá ausentar-se do serviço, nas demais hipóteses, mediante a expressa e prévia autorização do Titular do Órgão de Ensino.

**CAPÍTULO XV**

**DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES**

Art. 68 – Será permitida a acumulação de cargos, empregos ou funções, respeitada a compatibilidade de horários, somente nos casos e condições previstas na Constituição Federal.

**CAPÍTULO XVI**

**DO TREINAMENTO**

Art. 69 – Fica institucionalizada, como atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação, o treinamento de seus servidores, tendo como objetivo:

- I – incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento do ensino público municipal;
- II – integrar os objetivos de cada função às finalidades da Administração como um todo;
- III – atualizar conhecimentos adquiridos para melhor qualificação do pessoal docente.



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

Art. 70 – Compete à Secretaria Municipal de Educação, em coordenação conjunta com o órgão responsável pela Administração de Pessoal, a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento dos seus servidores.

§ 1º - Os programas de treinamento serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever na proposta orçamentária os recursos indispensáveis à sua realização.

§ 2º - As atividades de treinamento serão programadas preferencialmente para a época dos recessos escolares, respeitando-se o período destinado a estas.

Art. 71– O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:

I – sempre que possível, diretamente pela Prefeitura Municipal de Munhoz, utilizando-se de seus próprios servidores e recursos humanos locais;

II – através da contratação de serviços com entidades especializadas;

III – mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas, sediadas no Município ou fora dele.

**CAPÍTULO XVII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 72 – É dever do pessoal do Magistério Público Municipal comparecer a todas as atividades extra-classe e comemorações cívicas, quando convocado.

Art. 73 – São partes integrantes da presente Lei os seus Anexos numerados de I e II.

Art. 74 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias no Orçamento vigente e de suas correspondentes devidamente consignadas em exercícios futuros.

Art. 75– O Chefe do Executivo Municipal procederá, mediante Decreto, ao enquadramento dos servidores da educação às normas da presente lei.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento, deverão ser observados os seguintes critérios:



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

I – o vencimento atual do cargo ocupado pelo servidor, de forma a lhe assegurar a irredutibilidade de sua remuneração;

II – o tempo de efetivo exercício junto ao magistério municipal, assim considerado apenas o tempo de serviço exercido na qualidade de ocupante de cargo público de provimento efetivo.

Art. 76 – A revisão anual dos servidores profissionais do magistério público da educação básica no conceito previsto no art. 2º, §2º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, ocorrerá a 1º de janeiro de cada ano, obedecida a legislação relativa à despesa com pessoal.

Art. 77- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Art. 78 – Revogam-se as disposições em contrário.

Munhoz, 29 de junho de 2012.

  
Dorival Amâncio Fróes  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Munhoz  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ-18.675.934/0001-99

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO CARGOS EFETIVOS

PROFESSOR COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO	Vencimento R\$	Jornada (Regime Básico)	Vagas
PEI-1-A	840,00	24 horas semanais	55
PEI-1-B	861,00		
PEI-1-C	882,52		
PEI-2-A	904,58		
PEI-2-B	927,20		
PEI-2-C	950,38		
PEI-3-A	974,14		
PEI-3-B	998,49		
PEI-3-C	1.023,45		
PEI-4-A	1.049,04		
PEI-4-B	1.075,27		
PEI-4-C	1.102,15		



Prefeitura Municipal de Munhoz  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ-18.675.934/0001-99

PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO COM LICENCIATURA PLENA	Vencimento R\$	Jornada (Regime Básico)	Vagas
PEB-1-A	904,58	24 horas semanais	30
PEB-1-B	927,20		
PEB-1-C	950,38		
PEB-2-A	974,14		
PEB-2-B	998,49		
PEB-2-C	1.023,45		
PEB-3-A	1.049,04		
PEB-3-B	1.075,27		
PEB-3-C	1.102,15		
PEB-4-A	1.129,70		
PEB-4-B	1.157,94		
PEB-4-C	1.186,89		



Prefeitura Municipal de Munhoz  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ-18.675.934/0001-99

PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO EDUCAÇÃO FÍSICA COM LICENCIATURA PLENA	Vencimento R\$	Jornada (Regime Básico)	Vagas
PEB-1-A	753,81	20 horas semanais	03
PEB-1-B	772,66		
PEB-1-C	791,98		
PEB-2-A	811,78		
PEB-2-B	832,07		
PEB-2-C	852,87		
PEB-3-A	874,19		
PEB-3-B	896,04		
PEB-3-C	918,44		
PEB-4-A	941,40		
PEB-4-B	964,94		
PEB-4-C	989,06		



Prefeitura Municipal de Munhoz  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ-18.675.934/0001-99

SUPERVISOR PEDAGÓGICO	Vencimento R\$	Jornada (Regime Básico)	Vagas
SP-1-A	1.451,00	30horas semanais	03
SP-1-B	1.487,27		
SP-1-C	1.524,45		
SP-2-A	1.562,56		
SP-2-B	1.601,62		
SP-2-C	1.641,66		
SP-3-A	1.682,60		
SP-3-B	1.724,76		
SP-3-C	1.767,87		
SP-4-A	1.812,06		
SP4-B	1.857,36		
SP4-C	1.903,79		



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

**ANEXO II**

**ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA INVESTIDURA CARGOS EFETIVOS**

**CARGO: PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL**

**REQUISITO MÍNIMO PARA INVESTIDURA: ENSINO MÉDIO COMPLETO NA MODALIDADE NORMAL  
(MAGISTÉRIO OU PEDAGOGIA LICENCIATURA PLENA)**

**Atribuições:**

- participar e atuar no processo de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da escola, contextualizado no Plano Municipal de Educação;
- desenvolver o trabalho pedagógico diretamente com as crianças de 0 a 5 anos, propiciando o desenvolvimento pleno da criança, garantindo as duas funções da educação infantil, indispensáveis e indissociáveis: "educar e cuidar", complementando a ação da família e da comunidade;
- proporcionar condições adequadas para promover o bem estar social da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, ampliação de suas experiências, bem como estimular seu interesse pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza, da sociedade;
- planejar, executar, observar, registrar e avaliar as atividades do processo ensino-aprendizagem;
- participar de forma efetiva no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, numa perspectiva de formação continuada, visando o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento;
- participar das reuniões de pais, funcionários e outras previstas no calendário escolar;
- participar das atividades cívicas, culturais e educativas em que a escola estiver envolvida;
- organizar, adequadamente, o uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais;
- responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação dos materiais permanentes e de consumo que estejam sob sua responsabilidade;
- planejar, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas;
- receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade;
- registrar a frequência diária da criança;
- acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal das crianças;
- acompanhar as crianças na hora das refeições, orientando-as no processo de alimentação;
- proceder à observação dos educandos, identificando as necessidades que interferem na aprendizagem encaminhando-os para análise, quando necessário;



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

Manter permanentemente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o avanço do educando e obtendo dados de interesse para o processo educativo;

- acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

**CARGO: PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO**

**REQUISITO MÍNIMO PARA INVESTIDURA: NORMAL SUPERIOR COMPLETO ,LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

**Atribuições:**

- planejar e ministrar aulas, coordenando o processo de ensino e aprendizagem nos diferentes níveis de ensino;
- elaborar e executar programas educacionais;
- selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino-aprendizagem;
- organizar a sua prática pedagógica, observando o desenvolvimento do conhecimento nas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere, bem como as demandas sociais conjunturais;
- elaborar, acompanhar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares;
- participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica e das oportunidades de capacitação;
- organizar e divulgar produções científicas, socializando conhecimentos, saberes e tecnologias;
- desenvolver atividades de pesquisa relacionadas à prática pedagógica;
- contribuir para a interação e articulação da escola com a comunidade.
- acompanhar e orientar estágios curriculares.
- promover a divulgação, monitorar e avaliar a implementação das políticas educacionais;



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

**CARGO: SUPERVISOR PEDAGÓGICO**

**REQUISITO MÍNIMO PARA INVESTIDURA: POSSUIR DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM SUPERVISÃO EDUCACIONAL NA GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO EM SUPERVISÃO EDUCACIONAL.**

**Atribuições:**

- coordenar o processo de construção coletiva e execução da Proposta Pedagógica, dos Planos de Estudo e dos Regimentos Escolares;
- investigar, diagnosticar, planejar, implementar e avaliar o currículo em integração com outros profissionais da Educação e integrantes da Comunidade;
- supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos legalmente;
- velar o cumprimento do plano de trabalho dos docentes nos estabelecimentos de ensino;
- assegurar processo de avaliação da aprendizagem escolar e a recuperação dos alunos com menor rendimento, em colaboração com todos os segmentos da Comunidade Escolar, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade de ensino;
- promover atividades de estudo e pesquisa na área educacional, estimulando o espírito de investigação e a criatividade dos profissionais da educação;
- emitir parecer concernente à Supervisão Educacional;
- acompanhar estágios no campo de Supervisão Educacional;
- planejar e coordenar atividades de atualização no campo educacional;
- propiciar condições para a formação permanente dos educadores em serviço;
- promover ações que objetivem a articulação dos educadores com as famílias e a comunidade, criando processos de integração com a escola;
- assessorar os sistemas educacionais e instituições públicas e privadas nos aspectos concernentes à ação pedagógica



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

**CARGO: VICE-DIRETOR DE ESCOLA**

**Atribuições:**

- substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;
- assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da Unidade Escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
- exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;
- controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências;
- zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;
- supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;
- executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

**CARGO: COORDENADOR DE ESCOLA**

**Atribuições:**

- prestar atendimento à comunidade interna e externa da Unidade Escolar;
- efetivar registros escolares e processar dados referentes a matrícula, aluno, professor e servidor em livros, certificados, fichas individuais, históricos escolares, formulários e banco de dados;
- classificar e guardar documentos de escrituração escolar, correspondências, dossiê de alunos, documentos de servidores, pedagógicos, administrativos, financeiros e legislações pertinentes;
- redigir e expedir correspondências oficiais;
- organizar e responder pela manutenção dos arquivos;
- acompanhar os atos administrativos publicados nos Órgãos de Imprensa Oficial;
- coordenar o pessoal de apoio e administrativo, em todos os períodos de funcionamento da Unidade Escolar;
- responder pelos diários de classe;
- fornecer informações para a Direção, alunos, pais, equipe de suporte pedagógico, professores, órgãos colegiados e órgãos públicos;
- exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;
- manter o fluxo de informações atualizado na Unidade Escolar;
- comunicar ao Diretor da Escola as ocorrências funcionais do servidor, com base na legislação vigente, tais como: faltas, licenças, afastamentos, ausência parcial ou total de carga horária, abandono de serviço, readaptação funcional e outras;
- executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.